

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 2021

(PL nº 797/2023)

Institui o mês “ABRIL AZUL” como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

Autoras: Deputadas CARLA DICKSON E
DRA. SORAYA MANATO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.760, de 2021, de autoria das Deputadas Carla Dickson e Dra. Soraya Manato, propõe instituir “o mês ‘ABRIL AZUL’ como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes.”

A proposta preconiza que, durante o mês de abril, União, os Estados e Municípios realizarão anualmente campanhas “com objetivo de informar e conscientizar a população acerca da importância do acolhimento familiar, instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, realizará palestras e cursos para capacitação de famílias que queriam se tornar famílias acolhedoras.”

A responsabilidade pela elaboração da identidade visual e forma de divulgação das campanhas estará a cargo do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos ou Ministério da Cidadania. A divulgação da campanha em nível nacional, em todos os entes da Federação, será realizada por todos os meios de mídia disponíveis, sejam eletrônicos, televisivos e demais mídias disponíveis.



A justificação aponta que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que a União deve apoiar a implementação de serviços de família acolhedora como política pública. Ainda assim, ressalta que é baixo o número de famílias acolhedoras, motivo pelo qual considera necessária uma maior divulgação da guarda temporária de crianças e adolescentes por meio de famílias acolhedoras.

Apensado ao principal, o Projeto de Lei nº 797, de 2023, da Deputada Erika Kokay, pretende instituir o “Dia Nacional do Acolhimento Familiar”, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.760, de 2021, propõe instituir “o mês ‘ABRIL AZUL’ como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes.” Já o Projeto de Lei nº 797, de 2023, apensado ao principal, pretende instituir o “Dia Nacional do Acolhimento Familiar”, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

Embora o acolhimento familiar seja considerado pelo art. 50, § 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de



1990) como o meio preferencial de guarda da criança e adolescente afastados do convívio familiar, na prática o acolhimento institucional ainda prevalece.

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referentes ao ano de 2020, de um total de 59.902 crianças e adolescentes adotados, em processo de adoção, disponíveis para adoção, acolhidos ou reintegrados aos genitores, apenas 1.366 se encontravam em acolhimento familiar, ao passo que 32.791 estavam em acolhimento institucional.¹

Há, portanto, uma dissonância entre o que dispõe a legislação, que determina a preferência pelo acolhimento familiar, e a prática, na qual predomina o acolhimento institucional, o que prejudica o bem-estar dessas crianças e adolescente, pois, “Os ganhos para a criança e o adolescente que estão em uma família acolhedora são imensuráveis”, considerando o “vínculo afetivo que a criança constrói no Acolhimento Familiar, todo o estímulo que ela receberá no seio de uma família e que não se encontra no ambiente institucional.”²

No âmbito da Justiça, também tem sido objeto de crítica a prevalência do acolhimento institucional. No 2º Encontro do Sistema de Justiça, acerca da excepcionalidade da medida protetiva de acolhimento e da preferência do serviço de família acolhedora, diversos participantes defenderam “um esforço conjunto para que o abrigo provisório de crianças implique na convivência com uma família e atenção individualizada.”³

Os projetos de Lei nº 3.760, de 2021, e nº 797, de 2023, portanto, são meritórios, ao convergirem para a necessidade de realização de campanhas de conscientização da importância do acolhimento familiar. Na primeira proposta, essas campanhas serão realizadas durante o mês de abril, enquanto, na segunda, será comemorado, no dia 3 de agosto, o Dia Nacional do Acolhimento Familiar.

¹ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf

² <https://geracaoamanha.org.br/acolhimento-familiar-e-prioritario/#:~:text=Por%20mais%20que%20os%20profissionais,existir%C3%A3o%20com%20a%20fam%C3%ADlia%20acolhedora.>

³ <https://www.cnj.jus.br/experiencias-bem-sucedidas-comprovam-viabilidade-do-acolhimento-familiar/#:~:text=O%20acolhimento%20familiar%20%C3%A9%20uma,%2C%20em%20regra%2C%2018%20meses.>



A fim de promover a harmonização das propostas, apresentamos Substitutivo, no qual sugerimos a adoção do dia 31 de maio, data em que já é celebrado o Dia Mundial do Acolhimento Familiar, momento em que também poderá ser comemorado o Dia Nacional do Acolhimento Familiar, bem como realizadas as campanhas de conscientização acerca do tema.⁴

Pelo exposto, nosso voto, no mérito, é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.760, de 2021, e nº 797, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-3676

⁴

<https://www.cariacica.es.gov.br/noticias/72156/dia-mundial-do-acolhimento-familiar-cariacica-e-referencia-com-o-programa-familia-acolhedora#:~:text=Nesta%20quarta%2Dfeira%2C%2031%20de,Dia%20Mundial%20do%20Acolhimento%20Familiar.> <https://caxias.rs.gov.br/noticias/2023/05/dia-mundial-do-acolhimento-familiar-e-oportunidade-para-engajamento-da-populacao-em-pratica-solidaria>



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 2021. (PL Nº 797, DE 2023).

Institui o Dia Nacional do Acolhimento Familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Acolhimento Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio, como forma de conscientização e incentivo da população ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

Art. 2º A União, os Estados e os Municípios realizarão anualmente campanhas, palestras e cursos para capacitação, durante o dia 31 de maio, com objetivo de informar e conscientizar a população acerca da importância do acolhimento familiar.

Art. 3º O órgão do Poder Executivo responsável pelas políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos das crianças e do adolescente ficará responsável pela elaboração da identidade visual e forma de divulgação das campanhas.

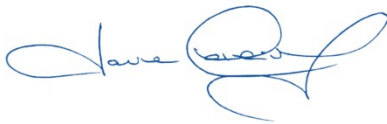
Art. 4º A campanha em nível nacional deverá ser divulgada em todos os meios de mídia disponíveis, seja eletrônico, televisivo e demais mídias disponíveis, em todos os entes da Federação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-3676

